

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 53^a SESSÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 1962.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECK SHER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. JOÃO ROMEIRO NETO.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINHO FERNANDES DE SÁ, VICE-DIRETOR.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, General-de-Exercito Antônio José de Lima Camara, Dr. Autran Dourado, Almirante-de-Esquadra Jose Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner, General-de-Exercito Jose Daudt Fabricio, Ministro convocado, e Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, Ministro convocado.

Deixou de comparecer à sessão o Exmo. Sr. Ministro Dr. Octávio Murgel de Rezende, com causa justificada.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Tristão de Alencar Araripe.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 29 de agosto:

Nº 33.056 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª Região Militar, que absolveu Roberto de Matos Farias, Soldado, servindo na 7ª Cia. de Polícia do Exército, do crime previsto no art. 181, § 3º, do C.P.M. - Negaram provimento, para confirmar a sentença absolutoria, unanimemente.

Nº 33.073 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Daudt Fabricio. Apelante: A Promotoria da 3ª Auditoria da 3ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª Região Militar, que absolveu Anacleto Godoy dos Santos, Soldado do 1º G.A.Cav. 75, do crime previsto no art. 182, § 1º, inciso I, tudo do C.P.M., e Enio Estivalet Brilhalva, ex-Soldado, do 1º G.A.Cav. 75, do crime previsto no art. 182, caput, do C.P.M. Unanimemente, deram provimento ao recurso do Ministério Pùblico, para reformar a sentença, com referência a Anacleto Godoy dos Santos, para condená-lo a 1 ano de prisão, como incursão no art. 182, § 1º, item I, e por maioria, negaram provimento, na parte referente a Enio Estiva-

(Cont. da ata da 53^a Sess., em 3/9/962).

let Brilhalva, para confirmar sua absolvição, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Autran Dourado Ten. Brig. Alves Secco e Alm. Esq. Borges Fortes, que o proviam, para reformar a sentença e condená-lo a 3 meses de prisão, como incursão no art. 182, caput, tudo do C.P.M. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola, confirmava a absolvição de Brilhalva, tendo em vista a natureza dos ferimentos.

Nº 33.111 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: A Promotoria da 2^a Auditoria da 3^a Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 2^º Regimento de Cavalaria Motorizada, que absolveu o Soldado do mesmo Regimento, Erotides Tavares Pereira, do crime previsto no art. 163, do C.P.M. - Foi provida a apelação do Ministério Públíco, para reformar a sentença e condenar o acusado a 6 meses de prisão, como incursão no art. 163, do C.P.M., unanimemente. (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende e Alm. Esq. José Espindola, por não terem assistido ao relatório).

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

HABEAS-CORPUS

Nº 26.586 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. José Daudt Fabricio. Paciente: Jamil Tavares, Soldado do Batalhão da Guarda Presidencial em Brasília, alegando por seu advogado, estar sofrendo constrangimento em sua liberdade de locomoção, em virtude de processo a que responde perante a Auditoria da 4^a Região Militar, como incursão no art. 182, § 5º, do C.P.M., em virtude do que está preso, há seis (6) meses, pede para defender-se solto, da imputação feita pela Promotoria daquele Juízo. - Concederam a ordem, para ser o paciente posto em liberdade, sem prejuízo do processo, unanimemente.

APELAÇÕES

Nº 33.099 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Reynaldo Gomes de Sa Lima, 2^a Cl. SC., pertencente à Base Naval de Recife, condenado a 6 meses de prisão, como incursão no art. 163, combinado com os arts 64, inciso I, e 62, inciso I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça para a

(Cont. da ata da 53^a Sess., em 3/9/962).

Armada da Auditoria da 7^a Região Militar. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatória, unanimemente.

- Nº 33.109 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Luarino Cosme Ribeiro Dias, Soldado, servindo no Regimento-Escola de Infantaria, condenado a 7 meses de prisão, inciso no art. 163, combinado com os arts. 62, inciso I, e 64, inciso I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Regimento-Escola de Infantaria. - Provista, em parte, reduziram a pena à 6 meses de prisão, como incurso no art. 163, do C.P.M., unanimemente.
- Nº 33.097 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Edmilson Cedro da Silva, Soldado, servindo no 10º Batalhão de Caçadores, condenado a 6 meses de prisão, inciso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 10º Batalhão de Caçadores. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente.
- Nº 33.102 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: A Promotoria da 1^a Auditoria da Aeronáutica. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1^a Auditoria da Aeronáutica, que absolveu o 1º Sargento do Quartel General da 3^a Zona Aérea, Djalma Rodrigues França, do crime previsto no art. 163, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 33.091 - Para. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8^a Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça, para a Marinha, da Auditoria da 8^a Região Militar, que julgou não configurado o delito previsto no art. 152, combinado com o art. 34, inciso II, tudo do C.P.M., e absolveu do crime previsto no art. 182, combinado com os arts. 29, inciso II, e 32, tudo do C.P.M., o 3º Sargento Waldir Fausto da Silva Costa, da Base Naval de Val-de-Cães. - (Julgamento em sessão secreta).

R E P R E S E N T A Ç Ã O

- Nº 547 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. O Dr. Promotor da 1^a Auditoria da Aeronáutica, com fundamento no art. 340, do C.J.M., e de acordo com o art. 105, inciso IV, do C.P.M., pede que seja decretada a prescrição da ação penal, nos autos do

(Cont. da ata da 53ª Sess., em 3/9/962).

I.P.M., instaurado pelo Comando da Base Aérea de Santa Cruz, para apurar o desaparecimento de uma máquina de escrever, daquela Base, do qual foi encarregado o 1º Tenente Aviador Alberto Bins Neto. - Deferida a representação, para ser decretada extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado, que determinava que o processo fosse arquivado.

* * *

O Tribunal resolveu, ao apreciar o expediente do Exmo. Sr. Ministro-Presidente, votar, em escrutínio secreto, pelo critério de merecimento, o nome do Escrivão de 1ª Entrância, para preencher a vaga deixada com a aposentadoria do Escrivão Ary Abbott Romero, Escrivão de 2ª Entrância.

Procedida a votação, foi obtido o seguinte resultado:

Corynho Brayner Nunes dos Santos 6 votos
Wilson Fogaça Luiz 2 votos

Com o resultado acima, de acordo com o art. 9º, § 18, do Regimento Interno, foi nomeado Escrivão de 2ª Entrância, por merecimento, o dito de 1ª Entrância, Corynho Brayner Nunes dos Santos.

A seguir, procedeu-se à votação, em escrutínio secreto, para promoção, pelo critério de merecimento, para a vaga de Oficial Judiciário, Símbolo PJ-3, em decorrência da nomeação de D. Zelia Monteiro Stramandinoli, ao cargo de Diretora de Serviço, Símbolo PJ-1.

O Tribunal, apreciando o expediente do Exmo. Sr. Ministro-Presidente, procedeu a votação, que obteve o seguinte resultado:

Enid Pacheco Alves de Oliveira 6 votos
Cybelle Cruzeiro Wagner 1 voto
Alexandre Jose do Itaipava Silva Chaves .. 1 voto.

Com o resultado acima, foi promovida a Oficiala Judiciária, Símbolo PJ-3, por merecimento, D. Enid Pacheco Alves de Oliveira.

Em seguida, o Tribunal resolveu promover, pelo critério de antiguidade, a Oficial Judiciário, Símbolo PJ-4, o Oficial Judiciário, Símbolo PJ-6, Gerson Batista Teles.

* * *

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

* * *

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 33.105(LB/MR)-33.092(JE/MR)-33.122(DF/MR)-33.104(BF/MR)
33.098(MR/BF)-33.114(LC/AD)-33.100(DF/MR)-33.116(JE/MR)

Revisões Criminais: 961 (AD/JE) - 964 (VM/BF)

Representação: 549 (VM)

